

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Em sessão de 23/07/99
[Assinatura]

PROTÓCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS		
Protoc. N.º 549, Liv. 11, Fls. 19, Em 29/07/99		
Horas: 13:00		
[Assinatura] Funcionário		
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º	
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo		
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		
<input type="checkbox"/> Requerimento		
<input type="checkbox"/> Indicação		
<input type="checkbox"/> Moção de		
<input type="checkbox"/> Emenda		

AUTOR: Ver.^a FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE - PT

PROJETO DE LEI N.º 030/99, DE 28 DE JULHO DE 1999.

"Dispõe sobre a delimitação da área de proteção ambiental denominadas regionais ecológicas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, delimitará a área de importância que serão denominadas "Regionais Ecológicas".

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão as que dentro do território do município de Barra do Garças, possuam características naturais e ambientais extraordinárias - mananciais, vegetação abundante, áreas lindeiras, represas e reservas florestais, estas incluídas - e que exijam cuidados especiais do Poder Público.

Art. 3º - As Regionais Ecológicas terão por finalidade, manter os ecossistemas naturais de importância local, regulando inclusive o uso admissível desta área de modo a compatibilizá-lo com os objetos de preservação ambiental.

Art. 4º - As Regionais Ecológicas ficarão sob a jurisdição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º - Serão atribuições desta Regionais, entre outras, a serem definidas pelo Poder Público:

- 1 - evitar processo de deteriorização ambiental;

- P
- II – evitar assoreamento dos cursos de água, represas e reservatórios;
 - III – evitar a prática de queimadas e desmatamento;
 - IV – avaliar a cada ano, a situação da área comprometida pela Regional Ecológica no que se refere à preservação dos seus recursos naturais;
 - V – identificar e avaliar sistematicamente, os possíveis impactos sobre esta reserva ecológica, relativos a projetos, sejam estes de Poder Público ou de particulares;
 - VI – elaborar um plano ambiental de atuação e diretrizes para a região, dando conhecimento à Câmara Municipal e publicidade para o Projeto;
 - VII – promover gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental.

Parágrafo Único – Caberá à Regional Ecológica a fiscalização prioritária do cumprimento das determinações contidas neste artigo.

Art. 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas neste artigo.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de julho de 1999.

Fatima Ap. da S. Resende
FATIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A preservação do Meio Ambiente, está hoje na ordem do dia dos Órgãos Públicos e da iniciativa privada, por isso trago aos nobres pares um Projeto de Lei, criando no município "Regionais Ecológicas", com o objetivo de preservar o Ecossistema, e oferecer à população não só lazer, como auto conhecimento da flora e fauna existente.

É esse o nosso pensamento e que gostaríamos de merecer o apoio dos demais pares desta Casa, na apreciação e aprovação desta matéria.

Fátima Ap. da S. Resende
FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Vereadora - PT



Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/08/99
ew

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº _____ /99, de
Autoria do: _____

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ /99.

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Presidente

Ver^a. FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Relator

Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 030/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO				
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO				
NIVALDO PERES DE FARIAS	PFL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO				
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: leito

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 23/08/99